



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 9896 , DE 8 DE ABRIL DE 2002 .

Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação

O **GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Passa a vigorar com a seguinte redação o item 2, da Tabela I, do Anexo IV, do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços, aprovado pelo Decreto nº 8321, de 30 de abril de 1998:

“2. - De 20% (vinte por cento) do valor imposto incidente sobre as saídas internas e interestaduais de telhas, tijolos, lajotas e manilhas, promovidas por indústria ceramista (Conv.ICMS 26/94).

Nota Única: O benefício previsto neste item 2 é cumulativo com o aproveitamento de quaisquer outros créditos do imposto.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de maio de 2002.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de abril de 2002, 114º da República.

JOSE DE ABREU BIANCO
Governador

JOSE DE OLIVEIRA VASCONCELOS
Secretário de Estado de Finanças

WAGNER LUIS DE SOUZA
Coordenador Geral da Receita Estadual

